



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.159 / ANO V / 10 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF

Identificação profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS	1
- DECRETOS	4
- PORTARIAS	5
- LICITAÇÕES	6
- CONTRATOS	6
- DIVERSOS	7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC	9
- FUNDESP	10
- AMTT	10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- DIVERSOS	10
------------------	----

LEIS

L E I Nº 11.560, de 03/12/2013

Inclui o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas ilícitas e ilícitas no currículo obrigatório das escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 404/2013, de autoria do Vereador Pascoal Adura, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As escolas da rede municipal deverão incluir no currículo obrigatório do ensino fundamental de 1ª a 5ª séries, o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único - O conteúdo será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Conhecimentos Naturais e Educação Física.

Art. 2º - O ensino do conteúdo prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivar a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I - farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III - tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV - legislação, repressão e prevenção;
- V - motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
- VI - drogas lícitas e ilícitas incluindo o uso de álcool e a automedicação.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo, com aplicabilidade a partir do ano seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.466, de 12 de janeiro de 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.569, de 19/11/2013

Concede Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor ANTONIO TOZZETTO JUNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 344/2013, de autoria do Vereador Valdir Proroki Kovane, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Ponta Grossa ao Senhor ANTONIO TOZZETTO JUNIOR.

Art. 2º. A honraria será outorgada ao homenageado de conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 19 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.587, de 03/12/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 390/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terrenos denominadas: F/2-A-A e F/2-B-A, da quadra s/nº, situadas no Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, medidas e confrontações a seguir descritas:

I. Área de Terreno denominada de F/2-A-A, oriunda da subdivisão do Lote F/2-A, da quadra s/nº, de forma paralelogramica, quadrante S-E, situada no Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, distante 729,68m da Avenida Crown, medindo 100,00m de frente para Rodovia BR-376, sentido Ponta Grossa - Curitiba, lado par, confrontando de quem da rodovia olha, do lado direito, com a área nº 6/D-R2-A/1, de propriedade de MAB - Metalúrgica Brasileira Industrial Ltda, onde mede 30,00m, do lado esquerdo, com a área F/2-B-A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 30,00m, e de fundo, com a área F/2-A-R, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 100,00m, com a área total de 2.992,763m², objeto da matrícula nº 53.648 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca e inscrição imobiliária nº 15.335.64.4900.000;

II. Área de Terreno denominada de F/2-B-A, oriunda da subdivisão do Lote F/2-B, da quadra s/nº, de forma paralelogramica, quadrante S-E, situada no Horto Florestal do Cará-Cará, Bairro do Cará-Cará, distante 829,68m da Avenida Crown, medindo 100,00m de frente para Rodovia BR-376, sentido Ponta Grossa - Curitiba, lado par, confrontando de quem da rodovia olha, do lado direito, com a área nº F/2-A-A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 30,00m, do lado esquerdo, com a área F/2-C-A, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 30,00m, e de fundo, com a área F/2-B-R, de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 100,00m, com a área total de 2.992,763m², objeto da matrícula nº 53.650 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca e inscrição imobiliária nº 15.335.64.5000.000.

Art. 2º. Consubstanciada a medida a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação das referidas áreas de terrenos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para fins de alargamento da Rodovia BR-376, sentido Ponta Grossa - Curitiba.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.588, de 03/12/2013

Promove alterações na Lei nº 4.688, de 18/12/1991, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 399/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei nº 4.688, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. ...

I - Licença Sanitária, outorgada anualmente aos estabelecimentos, constantes da Tabela "A" anexa a esta Lei, mediante vistoria, nos termos da Lei nº 4.588, de 16/08/91; (NR)

§ 1º. A Licença Sanitária terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição. (AC)

§ 2º. O prazo a que se refere o artigo anterior poderá ser reduzido pela Vigilância Sanitária quando se tratar de atividades potencialmente perigosas ou que coloquem em risco a saúde pública". (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.589, de 03/12/2013

Altera Lei nº 8.398/2005, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 400/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei nº 8.398/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. As pessoas que forem surpreendidas, pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, bancos de praças, viadutos, casas, prédios, muros e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário, ficarão sujeitas à multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), independente da indenização pelas despesas e custos da restauração. (NR)

§ 1º. ...

§ 2º. ...

Art. 5º. A fiscalização do disposto nesta lei cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (NR)

Parágrafo único. ...

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei para sua fiel execução, especialmente no que concerne ao procedimento administrativo para imposição e cobrança de multas. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.592, de 03/12/2013

Homologa o Protocolo de Intenções celebrado com Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV em 26/07/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 374/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica homologado o Protocolo de Intenções celebrado com Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV em 26/07/2013, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 03 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

ANEXO LEI Nº 11.592/2013

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO, ADIANTE QUALIFICADAS, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL DA AMBEV NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado:

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, com sede na Av. Visconde de Taunay, n. 950, no Bairro Ronda, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, Carteira de Identidade RG nº 3.978.530-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 726.408.989-49, e por intermédio da(o):

e, do outro lado:

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, com sede na Rua Renato Paes de Barros, n.º 1017, 4º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.808.708/0001-07, neste ato representada por **NELSON JOSÉ JAMEL**, portador Carteira de Identidade RG nº 37.990.760-4 e inscrito no CPF sob o nº 025.217.577-80 e **MILTON SELIGMAN**, portador da Carteira de Identidade RG nº 965908 e inscrito no CPF sob o nº 931.657.407-20 seus procuradores que subscrevem o presente instrumento, doravante denominada simplesmente de AMBEV, a qual, por sua vez, representa o grupo de empresas coligadas e controladas dentro de sua organização societária;

INTERVENIENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, representada pelo Secretário Municipal Álvaro Luiz Scheffer, portador da Carteira de Identidade RG 1.439.722-1- SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 402.447.419-72;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário Municipal João Ney Marçal Júnior, portador da Carteira de Identidade RG nº 1173000-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 339.754.189-15;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, representada pelo Secretário Municipal Fernando Pilatti, portador da Carteira de Identidade RG n.º 392086 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.273.799-87;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, representada pelo Secretário Odalton José Moreira de Souza, portador da Carteira de Identidade RG n.º 60827923 -SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 027.147.399-11;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, representada pelo Secretário Josué Correa Fernandes, portador da Carteira de Identidade RG n.º 486133 -SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 127.915.399-72;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Secretário Municipal Alessandro Lozza Pereira de Moraes, portador da Carteira de Identidade RG n.º 52420296 -SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 882.366.259-15;

CONSIDERANDO que:

Considerando que os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no MUNICÍPIO, visando a propiciar benefícios à sociedade pontagrossense;

Considerando que o fomento das atividades econômicas torna-se dever do MUNICÍPIO a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento de vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;

Considerando que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento de empregos, produção e redução das desigualdades regionais e sociais do MUNICÍPIO, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;

Considerando que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para fixação e consolidação dos mesmos no MUNICÍPIO;

Considerando que é indispensável ao MUNICÍPIO buscar o incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propiciando condições para a manutenção desses investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

Considerando que é necessário assegurar fomentos e financiamentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;

Considerando que os possíveis benefícios oferecidos à AMBEV poderão propiciar indiscutível desenvolvimento sócio-econômico do MUNICÍPIO, elevando as ofertas de emprego direto e indireto e o conseqüente aumento das receitas;

Considerando que a consolidação do setor de bebidas se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da AMBEV;

Considerando que é fundamental proteger os investimentos e estimular os novos, mediante o permanente esforço do MUNICÍPIO para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a conseqüente dinamização e modernização do parque produtivo, com fortalecimento da economia estadual e regional;

Considerando que reconhecidamente os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo MUNICÍPIO;

Considerando que nesse projeto busca-se atender todas as premissas justificadoras dos esforços do MUNICÍPIO dentro de necessária segurança jurídica;

Considerando que compete também ao Estado do Paraná regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição Estadual, observados os princípios jurídicos fundamentais, circunscritos ao federalismo, autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, incremento do emprego e a expansão da renda;

RESOLVEM de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que tem por objetivo o estabelecimento dos compromissos que serão assumidos pelas Partes, de forma a viabilizar a implantação do novo empreendimento industrial da AMBEV, diretamente ou através de suas controladas ou coligadas, com integral observância da legislação de regência dos instrumentos utilizados para atração de empreendimentos, dos atos de controle regulatório das atividades e as boas práticas de governança corporativa, de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo viabilizar a implantação pela AMBEV, diretamente ou através de empresa pertencente ao seu grupo econômico (coligadas e/ou controladas), de uma nova fábrica no Município de Ponta Grossa, destinada à produção e comercialização de qualquer produto do portfólio do Grupo AMBEV.

CLAUSULA SEGUNDA DOS COMPROMISSOS DA AMBEV

2. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, a AMBEV compromete-se a cumprir a legislação tributária e a implantar o projeto no município de Ponta Grossa, neste Município, da seguinte forma:

2.1. Realizar o investimento total de R\$ 580.000.000,00 (Quinhentos e Oitenta Milhões de Reais) referente a aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos e obras civis, para a implantação de linhas de produção de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, ao longo dos anos de 2013 a 2018 observando os itens a seguir dispostos:

2.1.1. A AMBEV compromete-se a iniciar as obras de construção civil e instalações fabris conforme Cronograma de Obras, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

2.1.1.1. Obtenção da Licença de Instalação;

2.1.1.2. Concessão da posse e a propriedade do terreno, no qual o empreendimento objeto deste PROTOCOLO será instalado;

2.1.1.3. Publicação da legislação concessiva do incentivo pelo MUNICÍPIO;

2.1.2. Os prazos previstos no Cronograma de Obras poderão ser revisados ou prorrogados por acordo entre as Partes ou, ainda, nos casos em que circunstâncias estranhas à vontade das Partes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou culpa de terceiro, ocasionem a impossibilidade do cumprimento do seu objeto no tempo inicialmente estabelecido.

2.2. Promover a geração, ao final do projeto, de aproximada-

mente 500 (Quinhentos empregos diretos e indiretos, recrutados preferencialmente no MUNICÍPIO, sempre que a oferta de emprego local for compatível e capaz de atender às particularidades da demanda, observados os requisitos técnicos e de experiência mínimos para o desenvolvimento das funções respectivas, tolerando-se uma variação de até 20% no número de postos pré-fixados de trabalho, sem que isso constitua descumprimento do presente PROTOCOLO.

2.2.1. A AMBEV envidará esforços para promover o treinamento e capacitação de mão-de-obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias.

2.3. A AMBEV envidará seus melhores esforços com a finalidade de preservar o meio ambiente em conformidade com as legislações estadual e nacional, de maneira a auxiliar o desenvolvimento nacional de forma sustentável, bem como adotar as providências necessárias à concessão dos licenciamentos ambientais, de acordo com a classe do empreendimento, e da vigilância sanitária.

Parágrafo Único: AMBEV poderá sanar as irregularidades sempre que notificada pelo MUNICÍPIO para este fim.

2.4. Protocolar no prazo legal os pedidos de outorgas e anuências do Instituto das Águas do Paraná; da Companhia Paranaense de Energia - Copel e demais órgãos competentes, para a regular captação de águas no Rio Tibagi, ou Bitumirim, ou Ibituva (conforme outorga provisória solicitada ao IAP) e lançamentos de efluentes no Rio Tibagi, disponibilização de potências elétricas e outros procedimentos porventura necessários à viabilização do empreendimento.

2.5. Os compromissos descritos na presente Cláusula terão como termo inicial a data da emissão de todas as licenças cabíveis ao MUNICÍPIO e ao Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

3. Para consecução dos objetivos deste PROTOCOLO compromete-se o MUNICÍPIO, em contrapartida aos investimentos a serem realizados pela AMBEV, a:

3.1. Dar todo o apoio necessário, inclusive junto aos Municípios vizinhos, para viabilizar a servidão da faixa de terreno necessária à implantação da adutora de captação de água (desde o ponto de captação até a estação de tratamento de água AMBEV) e do emissário de efluentes (desde estação de tratamento AMBEV até o ponto de lançamento), bem como auxiliar na negociação dos acordos e indenizações delas decorrentes, com os proprietários das áreas necessárias à implantação dos referidos sistemas, incluindo o trecho de percurso da rede elétrica para alimentação de bombas e área para reservatório de recalque da elevatória de água da unidade industrial objeto deste termo, após a apresentação pela AMBEV dos projetos de engenharia e da descrição das áreas abrangidas. A liberação das áreas para construção das adutoras e emissário deverá ocorrer até setembro de 2013.

3.2. Viabilizar, em especial a emissão do Alvará de Construção que permita o início das obras junto à Secretaria de Planejamento, até agosto 2013;

3.3. Viabilizar perante a administração pública estadual - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, competente para adotar as ações próprias no trecho rodoviário, a construção de trevo rodoviário para acesso da rodovia à planta, dimensionado para o tráfego de caminhões pesados e veículos leves.

3.4. Viabilizar junto a Companhia Paranaense de Energia - Copel - para o atendimento de energia elétrica à AMBEV, de acordo com as seguintes especificações:

3.4.1. Disponibilização da linha de transmissão de energia elétrica em alta tensão de 138KV /15MVA, na subestação rebaixadora da planta, até Junho de 2014;

3.4.2. Disponibilização de rede de energia elétrica em média tensão de 34,5 KV/ 15 MVA, para alimentação da cabine primária do canteiro de obras, possibilitando mobilização dos fornecedores para início de obras, até início de outubro de 2013.

3.4.3. Disponibilização da linha de transmissão de energia elétrica em alta tensão de 138KV / 15MVA, na subestação rebaixadora da planta, até Setembro de 2015;

3.5. O Município compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar à AMBEV, inclusive articulando junto aos concessionários de serviços públicos de telecomunicação, a disponibilização de todo e qualquer serviço de telecomunicação necessário às operações da AMBEV, incluindo linhas telefônicas convencionais, telefonia móvel e de transmissão de dados, para o início das obras;

3.6. Envidar esforços para outorga do uso de água no volume de 0,43m³/s junto aos órgãos competentes;

3.7. Encaminhar ao Poder Legislativo, a concessão de benefícios fiscais à AMBEV, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, nos moldes a contemplar os seguintes impostos e taxas durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente PROTOCOLO:

3.7.1. Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do(s) imóvel(is) onde se instalarão a unidade no MUNICÍPIO, a contar da data em que a imóvel for transformado em imóvel urbano;

3.7.2. Isenção de todas e quaisquer Taxas referentes às licenças de Instalação da unidade no MUNICÍPIO;

3.7.3. Redução de 75% (setenta e cinco por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS, independente da atividade realizada, inclusive às empreiteiras, sub-empreiteiras e demais prestadores de serviço em relação a serviços prestados para instalação da unidade no MUNICÍPIO;

3.7.4. Criação de um programa de qualificação profissional voltada às necessidades da AMBEV com o orçamento equivalente ao imposto sobre a transmissão de Bens e Imóveis (ITBI) que será desenvolvido pela

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional SMICQP.

Parágrafo Único: O programa acima abrange o fornecimento de serviço de seleção e treinamento de mão de obra de acordo com as necessidades da AMBEV.

3.7.5. Isenção das taxas para execução de obras, taxas de vistoria parcial e final de obras, do(s) imóvel(is) da unidade no MUNICÍPIO.

3.8. Envidar esforços para a realização de parcerias junto às instituições públicas ou privadas para treinamento de mão-de-obra especializada com o fim de atuarem na operação fabril da unidade da AMBEV, em Ponta Grossa.

3.9. Envidar os melhores esforços e tomar todas as medidas necessárias junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos da administração pública estadual e municipal, entes e empresas públicas responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental, para viabilizar a obtenção de licenças de instalação e funcionamento, bem como quaisquer alvarás e demais licenças necessárias ao efetivo funcionamento do empreendimento, de modo a viabilizar as fases de implantação e operação do projeto.

3.10. Envidar esforços para disponibilizar, observada a demanda, linhas de ônibus públicos do local das instalações da unidade da AMBEV ao Terminal Central do Município.

3.11. Viabilizar, perante o Cartório de Registro de Imóveis, o registro da Matrícula do Imóvel destinado a construção da unidade no MUNICÍPIO.

3.12. Encaminhar, ao Poder Legislativo, projeto de lei que tenha por finalidade a alteração da legislação relativa às diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, de forma a se permitir em caráter excepcional a instalação do empreendimento na área definida.

3.13. Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, o Projeto Técnico de Implantação do Empreendimento na área para a devida aprovação.

3.14. No caso de outros beneficiários da legislação com base na qual forem concedidos os incentivos, ou outras empresas do setor, receberem tratamento mais favorecido, este fica automaticamente estendido ao Grupo AMBEV.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4. A publicação resumida deste Instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os incentivos previstos neste PROTOCOLO estendem-se a todas as empresas do Grupo AMBEV, bem como aos novos investimentos que venham a ser efetuados pela AMBEV ou qualquer outra empresa do Grupo no Município.

5.2. Na hipótese de qualquer das disposições do presente PROTOCOLO vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, isso não comprometerá os demais termos e condições estabelecidas, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros. Nesse caso, as Partes comprometem-se a negociar de modo a avençar uma nova disposição mutuamente satisfatória, que substituirá a disposição nula e tornarão válidas as intenções manifestadas pelas Partes, no presente PROTOCOLO.

5.3. A partir da assinatura do PROTOCOLO, não será efetivada qualquer restrição ou suspensão dos direitos assegurados à AMBEV, ainda que sobrevenha eventual revogação ou efeito análogo sobre a legislação municipal ou estadual, com fundamento na qual foram concedidos os incentivos previstos. Nessa hipótese, o MUNICÍPIO se compromete a viabilizar o cumprimento da obrigação, mediante a concessão de outras políticas tributárias e fiscais que mantenham os mesmos efeitos econômicos dos incentivos concedidos.

5.4. Fica assegurado à AMBEV o direito de rescindir o presente PROTOCOLO, a qualquer tempo e sem imposição de qualquer penalidade:

5.4.1. Se todos os compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO, que necessitarem de formalização, não tiverem sido aprovados por meio de instrumento jurídico adequado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, salvo disposição expressa em contrário neste PROTOCOLO;

5.4.2. Se os benefícios sujeitos à aprovação da Câmara Municipal não restarem aprovados nos termos previstos no presente PROTOCOLO;

5.4.3. Se forem descumpridas as obrigações do MUNICÍPIO previstas na Cláusula Terceira.

5.4.4. Na ocorrência de quaisquer fatos supervenientes que impossibilitem a utilização, parcial ou total, do incentivo, inclusive reforma de legislação que implique a impossibilidade de concessão dos incentivos previstos e não seja possível substituí-los por incentivos de outra natureza;

5.4.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

5.5. O presente PROTOCOLO poderá ser adequado em comum acordo, preservando sempre as premissas expressas e mantendo as condições econômicas e fiscais estabelecidas:

5.5.1. Em caso de modificações introduzidas na legislação fiscal e tributária, que venham a afetar as condições presentes do MUNICÍPIO;

5.5.2. Em caso de mudanças nas condições econômicas e fiscais que comprometam a completa execução das premissas estabelecidas no projeto da AMBEV.

5.6. Quaisquer modificações de cláusulas e itens deverão ser avençadas através de Termos Aditivos ao PROTOCOLO de Intenções.

5.7. Nas hipóteses de cisão, transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de alienação ou reorganização societária, a sociedade sucessora a qualquer título, da AMBEV, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes deste PROTOCOLO, especialmente no tocante aos incentivos e regimes tributários. Ressalte-se ainda que a AMBEV, nos termos do preâmbulo do PROTOCOLO,

representa todo o grupo de empresas coligadas e controladas dentro de sua organização societária.

5.8. O PROTOCOLO tem validade até 31 de dezembro de 2033. Após esta data, o presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período.

5.9. As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos participantes, sob pena de desfazimento do ajuste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa/PR, para dirimir questões oriundas deste PROTOCOLO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
NELSON JOSÉ JAMEL – Procurador
MILTON SELIGMAN – Procurador

INTERVENIENTES:

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos
Secretário Municipal de Gestão Financeira

Testemunhas:

L E I Nº 11.602, de 09/12/2013

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 427/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde				
0802 – Fundo Municipal de Saúde				
1030202342.359 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 496 – Cr 5925	R\$			240.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde				
0802 – Fundo Municipal de Saúde				
1030202342.359 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar				
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 496 – Cr 5922	R\$			25.000,00
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 496 – Cr 5921	R\$			128.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 496 – Cr 5923	R\$			40.000,00
3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 496 – Cr 5924	R\$			47.000,00

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE				
SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA 0234 – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.359	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Programa Mantido	01	240.000,00

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

FUNÇÃO 10 – SAÚDE				
SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA 0234 – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.359	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Programa Mantido	01	240.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.604, de 09/12/2013

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.900,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 470/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), assim discriminado:

3300 – Fundação Municipal de Cultura
3302 – Departamento de Cultura
1339200214.068 – 41º Festival Nacional de Teatro – FENATA
3330.41.00.0000 – Contribuições – Rec.1 R\$ 15.900,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

3300 – Fundação Municipal de Cultura
3302 – Departamento de Cultura
1339200834.042 – Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec.1 – CR 1712 R\$ 900,00
1339200214.053 – 26º FUC – Festival Nacional da Canção
3330.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 1 – Cr 5960 R\$ 15.000,00

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO 13 – CULTURA				
SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA 0021 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
4.068	41º Festival Nacional de Teatro – FENATA	Convênio Mantido	01	15.900,00

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO 13 – CULTURA				
SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA 0083 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
4.042	Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	Programa Mantido	01	900,00

PROGRAMA 0021 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
4.053	26º FUC – Festival Universitário da Canção.	Convênio Mantido	01	15.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.605, de 09/12/2013

Dispõe sobre o repasse de recursos em favor da Função de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 471/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Para dar atendimento ao art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos previstos em orçamento à entidade abaixo relacionada.

3300 – Fundação Municipal de Cultura
3302 – Departamento de Cultura
1339200214.068 – 41º Festival Nacional de Teatro – FENATA
3330.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 1 R\$ 15.900,00

ENTIDADE	VALOR
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA CNPJ: 08.574.460/0001-35	R\$ 15.900,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.606, de 09/12/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.575,19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 463/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.575,19 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde
0802 – Fundo Municipal de Saúde
1030500622.366 – Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 497 R\$ 5.000,00

3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 497 R\$ 105.500,00
1030500621.144 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o VIGIASUS
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 497 R\$ 30.075,19
1030200612.367 – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 496 R\$ 30.700,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 496 R\$ 36.300,00
1030200611.146 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 496 R\$ 17.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados: Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 496 no valor de R\$ 84.000,00; Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 497 no valor de R\$ 140.575,19;

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE				
SUBFUNÇÃO 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
PROGRAMA 0062 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.366	Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS	Programa Mantido	01	110.500,00

FUNÇÃO 10 – SAÚDE				
SUBFUNÇÃO 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
PROGRAMA 0062 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.144	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o VIGIASUS	Programa Mantido	01	30.075,19

FUNÇÃO 10 – SAÚDE				
SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA 0061 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.367	Laboratórios Regionais de Prótese Dentária	Programa Mantido	01	67.000,00

FUNÇÃO 10 – SAÚDE				
SUBFUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA 0061 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.146	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária	Programa Mantido	01	17.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

L E I Nº 11.607, de 09/12/2013

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.221.599,19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 499/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.221.599,19 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), assim discriminado:

2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento				
2903 – Fundo Mercado da Família				
2369201322.190 – Manutenção das Atividades do Fundo do Mercado da Família				
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 18 – Cr 1578	R\$			1.221.599,19

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 será utilizado Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 18 no valor de R\$ 1.221.599,19.

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100, de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS				
SUBFUNÇÃO 692 – COMERCIALIZAÇÃO				
PROGRAMA 0132 – ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA				
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
2.190	Manutenção das Atividades do Fundo do Mercado da Família	Programa Mantido	01	1.221.599,19

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

ANEXO – LEI Nº 11.607/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CÁLCULO DE TENDÊNCIA/EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Art. 43, § 1º, II, da Lei N.º 4.320/64.				
EXERCÍCIO DE	2013			
FONTE:	018	Fundo Mercado da Família		
MESES	ARRECADADO		ESTIMADO	
	1º PERÍODO	2º PERÍODO		
	2012	2013	2012	2013
JANEIRO	660.585,11	1.179.466,23		
FEVEREIRO	895.182,33	1.291.532,13		
MARÇO	863.062,42	1.461.628,08		
ABRIL	817.379,26	1.293.596,07		
MAIO	1.056.084,21	870.348,10		
JUNHO	1.023.146,27	1.324.135,11		
JULHO	990.601,66	791.108,77	-	-
AGOSTO	1.368.407,62	1.412.081,68		
SETEMBRO	1.152.511,97	969.761,16	-	-
OUTUBRO	1.342.876,03	1.157.725,00	-	-
NOVEMBRO	-	-	1.256.725,09	1.227.012,65
DEZEMBRO	-	-	1.530.356,56	1.227.012,65
TOTAL	10.169.836,88	11.751.382,33	2.787.081,65	2.454.025,29
MÉDIA DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – MAMEA 1.079.743,21				
MÉDIA DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO – MAME 1.183.783,97				
TAXA DE INCREMENTO	15,55%			
Redutor*	1,91%			
TAXA DE INCREMENTO REAL	13,64%			
PREVISÃO DA RECEITA				12.983.808,43
(-) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE	2013	11.751.382,33		
(-) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE	2013	2.454.025,29	14.205.407,62	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO				1.221.599,19
(-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				0,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL				1.221.599,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ REALIZADO				-
FÓRMULA				
ti =	$(c - a) / a$			
tea =	$m + (m \times (1 + ti))$			
Total 1º Período Ano	c			
Total 1º Período Ano Anterior	a			
Arrecadação Mensal Ano Anterior	m			
Taxa de Incremento	ti			
Tendência de Excesso de Arrecadação	tea			
REDUTOR	$r = ((\Sigma(am + d)) / n) / t$			
Redutor	r			
Arrecadação Mensal	am			
Média de Arrecadação do Período Anterior	d			
Número de meses abaixo da média de arrecadação do período anterior	n			
Total da Arrecadação do Período Anterior	t			

DECRETOS

DECRETO Nº 8.047, de 29/11/2013

Transfere 1 (uma) vaga do emprego público de Trabalhador Braçal para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei n. 8.432/2005, Lei 4.284/1989 e alterações posteriores, tendo em vista, ainda, o contido no protocolado nº 3100353/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido, a partir de 1º de dezembro de 2013, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme a Lei n.º 8.432/2005, 1 (um) emprego de Trabalhador Braçal, da seguinte forma:

Anexo I Empregos Efetivos Grupo IV – Pessoal de Apoio

N. de vagas	Denominação	C.H.D.	Nível
01	Trabalhador Braçal	08	05

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, fica igualmente transferido, a partir de 1º de dezembro de 2013, para o Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, o Servidor Joel Rosa dos Santos, ocupante do emprego público de Trabalhador Braçal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 29 de novembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.063, de 05/12/2013

Altera o Decreto nº 7987/2013, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, na Lei nº 11.524, de 23/10/2013 e, ainda, o contido no protocolado nº 3380284/2013,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 7987, de 11/11/2013, que regulamenta o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

§ 1º. O Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, passa a denominar-se Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB “Professora Carolina Maria de Paula Xavier Gomes” – Município de Ponta Grossa – PR. (NR)

§2º. A dotação orçamentária para o funcionamento do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta – UAB “Professora Carolina Maria de Paula Xavier Gomes” – Município de Ponta Grossa – PR, ocorrerá dentro do Programa de Manutenção das atividades do Departamento de Educação - fonte 103 e 104. (AC)

Art. 2º. ...

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB “Professora Carolina Maria de Paula Xavier Gomes”, fica localizado à Rua Bonifácio Ribas, nº 240, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, em espaço compartilhado com a Escola Municipal Prefeito Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental. (NR)

Art. 3º. ...

I. ...

II. proporcionar, através de Convênios e Parcerias com as Instituições de Ensino Superior – IES, com o Ministério de Educação - MEC e com os Fóruns Educacionais dos Estados a realização de Cursos Superiores de graduação, pós-graduação tanto “*latu sensu*” quanto “*stricto sensu*”; (NR).

III. Suprimido

Art. 4º. Para implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB “Professora Carolina Maria de Paula Xavier Gomes”, o Poder Executivo Municipal firmará acordos de cooperação técnica com a União e o Estado, bem como, Convênios com as instituições públicas de Ensino Superior. (NR)

Art. 7º. A coordenadoria do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB “Professora Carolina Maria de Paula Xavier Gomes” cabe a um professor da Rede Pública Municipal em efetivo exercício no magistério da Educação Básica há mais de três anos, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, após processo seletivo. (NR)

§ 1º. Ao Coordenador do Polo de Apoio Presencial cabem funções administrativas, logísticas e pedagógicas. (NR)

Art. 8º. SUPRIMIDO.

Art. 9º. SUPRIMIDO.

Art. 10. Um professor ou funcionário da Rede Municipal de Ensino poderá exercer a função de Secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como, para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário. (NR)

Parágrafo Único. Será designado para a função de Secretário, 01 (um) Professor ou funcionário integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 05 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.068, de 06/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3380049/2013,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 1º de dezembro de 2013, DELMA ROSANA DA SILVA PEREIRA, do cargo em comissão de Assessora de Programação Visual, da Fundação Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.

TOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.071, de 06/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado nº 3050297/2013,

RESOLVE

RETIFICAR o Decreto 7.996, de 19/11/2013, da seguinte forma: onde consta “NOMEAR, a partir de 1º de novembro de 2013, LEDA MARIA VENERI ...” leia-se “NOMEAR, a partir de 03 de dezembro de 2013, LEDA MARIA VENERI ...”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.072, de 06/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado nº 3230067/2013,

RESOLVE

RETIFICAR o Decreto 8.016, de 21/11/2013, da seguinte forma: onde consta “NOMEAR, a partir de 14 de novembro de 2013, SILVANA SIMONETTI KUROUSKI ...” leia-se “NOMEAR, a partir de 06 de dezembro de 2013, SILVANA SIMONETTI KUROUSKI ...”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.073, de 06/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3330008/2013,

RESOLVE

Art. 1º. Dar ingresso ao servidor LUIZ CARLOS MAIOR, matrícula nº 12.215, a partir do dia 02 de dezembro de 2013, ao emprego público de PROGRAMADOR, em virtude de aprovação no concurso público nº 004/2009, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.078, de 09/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 3400255/2013,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 10 de dezembro de 2013, LUIDHI FELIPE CORREIA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Programação Visual, da Fundação Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.090, de 10/12/2013

Outorga Permissão de Uso de Área em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, como específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o contido no art. 20 da Lei Orgânica do Município e art. 13, IV, da Lei Municipal 4.758/92 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº. 3080065/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de uma área de 6.076,13m² (seis mil, setenta e seis metros e treze centímetros quadrados), parte de área maior de 58.554,00m², onde se localiza o Parque Municipal Margherita Masini em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, com sede a Rua Engenheiro Reboças, nº 1376, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, brasileiro, casado, portador da CI.RG. nº 720.747 SSP PR e CPF/MF nº 139.212.829-34.

Art. 2º. A permissão de uso ora outorgada destina-se a Construção de um Centro de Educação Sócio ambiental.

Art. 3º. A presente permissão de uso é outorgada em caráter gratuito, intransferível e por prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 12 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 10 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.081, de 09/12/2013

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 11.602, de 09/12/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1030202342.359 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 496 – Cr	R\$ 240.000,00
5925	

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1030202342.359 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3390.14.00.0000 – Diárias – P. Civil – Rec. 496 – Cr 5922	R\$ 25.000,00
3390.30.00.0000 – Mat. de Consumo – Rec. 496 – Cr 5921	R\$ 128.000,00
3390.33.00.0000 – Pas. e Desp. c/ Locomoção – Rec. 496 – Cr	R\$ 40.000,00
5923	
3390.36.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Física – Rec. 496 – Cr 5924	R\$ 47.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.082, de 09/12/2013

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.900,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 11.604, de 09/12/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), assim discriminado:

3300 – Fundação Municipal de Cultura	
3302 – Departamento de Cultura	
1339200214.068 – 41º Festival Nacional de Teatro – FENATA	
3330.41.00.0000 – Contribuições – Rec.1	R\$ 15.900,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

3300 – Fundação Municipal de Cultura	
3302 – Departamento de Cultura	
1339200834.042 – Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec.1 – CR 1712	R\$ 900,00
1339200214.053 – 26º FUC – Festival Nacional da Canção	
3330.41.00.0000 – Contribuições – Rec. 1 – Cr 5960	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.083, de 09/12/2013

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.575,19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 11.606, de 09/12/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.575,19 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1030500622.366 – Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS	
3390.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Rec. 497	R\$ 5.000,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 497	R\$ 105.500,00
1030500621.144 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o VIGIASUS	
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec. 497	R\$ 30.075,19
1030200612.367 – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária	
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 496	R\$ 30.700,00
3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Rec. 496	R\$ 36.300,00
1030200611.146 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária	
4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – Rec.	

496 R\$ 17.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 496 no valor de R\$ 84.000,00;

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 497 no valor de R\$ 140.575,19;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.084, de 09/12/2013

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.221.599,19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei n.º 11.607, de 09/12/2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.221.599,19 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), assim discriminado:

2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento	
2903 – Fundo Mercado da Família	
2369201322.190 – Manutenção das Atividades do Fundo do Mercado da Família	
3390.30.00.0000 – Material de Consumo – Rec. 18 – Cr 1578	R\$ 1.221.599,19

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 será utilizado Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 18 no valor de R\$ 1.221.599,19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

ANEXO – DECRETO Nº 8.084/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA CÁLCULO DE TENDÊNCIA/EXCESSO DE ARRECAÇÃO				
Art. 43, § 1º, II; da Lei N.º 4.320/64.				
EXERCÍCIO DE	2013			
FONTE:	018	Fundo Mercado da Família		
MESES	ARRECADADO		ESTIMADO	
	1º PERÍODO	2º PERÍODO	2012	2013
JANEIRO	660.585,11	1.179.466,23		
FEVEREIRO	895.182,33	1.291.532,13		
MARÇO	863.062,42	1.461.628,08		
ABRIL	817.379,26	1.293.596,07		
MAIO	1.056.084,21	870.348,10		
JUNHO	1.023.146,27	1.324.135,11		
JULHO	990.601,66	791.108,77	-	-
AGOSTO	1.368.407,62	1.412.081,68	-	-
SETEMBRO	1.152.511,97	969.761,16	-	-
OUTUBRO	1.342.876,03	1.157.725,00	-	-
NOVEMBRO	-	-	1.256.725,09	1.227.012,65
DEZEMBRO	-	-	1.530.356,56	1.227.012,65
TOTAL	10.169.836,88	11.751.382,33	2.787.081,65	2.454.025,29
MÉDIA DA ARRECAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – MAMEA 1.079.743,21				
MÉDIA DA ARRECAÇÃO MENSAL DO EXERCÍCIO – MAME 1.183.783,97				
TAXA DE INCREMENTO	15,55%			
Redutor*	1,91%			
TAXA DE INCREMENTO REAL	13,64%			
PREVISÃO DA RECEITA	12.983.808,43			
(-) ARRECAÇÃO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE	2013	11.751.382,33		
(-) ARRECAÇÃO 2º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE	2013	2.454.025,29	14.205.407,62	
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO				1.221.599,19
(-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				0,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL				1.221.599,19
EXCESSO DE ARRECAÇÃO JÁ REALIZADO				-
FÓRMULA				
ti =	$(c - a) / a$			
tea =	$m + (m \times (1 + ti))$			
Total 1º Período Ano	c			
Total 1º Período Ano Anterior	a			
Arrecadação Mensal Ano Anterior	m			
Taxa de Incremento	ti			

Tendência de Excesso de Arrecadação			
REDUTOR	$r = ((\Sigma(am + d)) / n) / t$		
Redutor	r		
Arrecadação Mensal	am		
Média de Arrecadação do Período Anterior	d		
Número de meses abaixo da média de arrecadação do período anterior	n		
Total da Arrecadação do Período Anterior	t		

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.703, de 28/11/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 2900069/2013,

RESOLVE

ART. 1º – CONSTITUIR, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Setorial do Prédio Administrativo, integrada pelos seguintes servidores:

ELEITOS:
 CARLOS ADRIANO DOS SANTOS - Membro Titular
 JÉSSICA CAMILA DOS SANTOS - Membro Titular
 ROSE APARECIDA BATISTA DA CRUZ ALVES – Membro Suplente
 VALDILENE MARIA DE CARVALHO – Membro Suplente

INDICADOS:

MÁRCIA BLAGESKI
 JUSSARA BORG
 VERA LÚCIA SCUDLAREK
 MARIA ANA NIEDZIELSKI

ART. 2º – Fica ALTERADA a Portaria 10.588/13.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 28 de novembro de 2013
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.727, de 06/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº. 2760439/13,

RESOLVE

INCLUIR para compor a Comissão de Sindicância designada pela Portaria 10.684/2012, o servidor **MARCOS DA SILVA ROCHA** em substituição a servidora **SIMONE PATRÍCIA DE BARROS**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.729, de 06/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº. 3370068/13,

RESOLVE

ART. 1º – CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para análise e julgamento das licitações sob quaisquer modalidades, referentes a obras e/ou serviços de Engenharia, realizadas de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, integrada da seguinte forma:

Presidente:
 JOÃO NEY MARÇAL JÚNIOR - CPF/MF – 339.754.189-15

Membros:
 CHRISTIANO PORTELA – CPF/MF – 021.530.539-60
 MAURÍCIO CESAR SOUZA LARA – CPF/MF – 702.509.109-00
 JOÃO FRANCISCO CARNEIRO CHAVES – CPF/MF – 340.468.309-87

Secretário:
 LORIANE MENDER DOS SANTOS – CPF/MF – 014.395.939-57

Suplentes:
 MARIA MARGARIDA WENZEL – CPF/MF – 622.720.209-68
 LUIZ GUSTAVO BARBUR – CPF/MF – 059.247.359-74
 ADRIANA LINHARES DE LARA – CPF/MF – 014.395.939-57

ART. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2013.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES
 Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.736, de 09/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolo nº. 2350190/13,

RESOLVE

Art. 1º – Designar Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:
 VANESSA CAVALARI CALIXTO
 CRISTIANE APARECIDA OROSKI
 IOLANDA DE JESUS

Parágrafo Único – A servidora Vanessa Cavalari Calixto, atuará na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a servidora Iolanda de Jesus, com as atribuições de Secretária.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada na forma do artigo anterior terá por mister apurar os fatos relacionados no protocolo 2350190/2013 – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, compete à Comissão:

- I - ouvir testemunhas;
- II - requisitar documentos;
- III - ter acesso a documentos, repartições e dados junto aos órgãos públicos municipais relacionados ao objeto do Processo Administrativo.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, apresentará ao Prefeito Municipal parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação no qual prestará, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relatará os principais pontos da investigação;
- II - apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
- III - indicará o autor possível ou provável das irregularidades investigadas.

Art. 5º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 10.737, de 09/12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no protocolado n. 3320207/13,

RESOLVE

SUSPENDER, no período de 25 de novembro de 2013 a 29 de novembro de 2013, o Contrato de Trabalho da Sr. JOSIEL ELI CARRARO, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, período durante o qual fica desligado da Folha de Pagamento de Pessoal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 09 de dezembro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSUÉ CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

LICITAÇÕES

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 207/2013

O Pregão eletrônico 207/2013 – tipo Menor Preço unitário do item, cujo objeto é Contratação de Órgão Oficial do Estado prestador de serviços de laboratório de análise de água, que deverão atender o disposto na Resolução/Conama/020/86 e Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde, edital publicado dia 24 de Outubro de 2013, 1º Adendo publicado dia 06 de Novembro de 2013 e 2º Adendo publicado no dia 13 de Novembro de 2013 no Diário Oficial do Município, ficou FRUSTRADO.

Maria Claudete R. Wanderley/pregoeira

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 330/2013

OBJETO: Aquisição de material de consumo para a Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDOR: LABOR SYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA – ITEM - 1 – R\$ 28.000,00

Pregoeira: Claudete Rosana de Quadros

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 328/2013

OBJETO: Aquisição de medicamento para abastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDOR: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA – ITEM - 1 – R\$ 7.200,00

Pregoeira: Claudete Rosana de Quadros

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº313/2013

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para a comercialização no Programa Mercado da Família. PREGOEIRO: João Ildo Niedzwiedzki

VENCEDORA – APTI ALIMENTOS	
LOTE 1	VALOR – 19.332,00
VENCEDORA – ALEXTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	
LOTE 3	VALOR – 13.500,00
VENCEDORA – D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
LOTE 4	VALOR – 5.232,00
VENCEDORA – INTEGRÁ COMERCIAL LTDA	
LOTE 5	VALOR – 20.585,00
VENCEDORA – LICITAL COMERCIAL LTDA	
LOTE 6	VALOR – 17.253,00
LOTE 9	VALOR – 64.800,00
LOTE 12	VALOR – 37.206,00
LOTE 13	VALOR – 17.040,00
LOTE 19	VALOR – 4.593,60
LOTE 20	VALOR – 22.320,00
LOTE 21	VALOR – 22.572,00
LOTE 22	VALOR – 26.956,80
VENCEDORA – CLEIDE BAHNIUK	
LOTE 7	VALOR – 26.136,00

VENCEDORA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITO TUTTI'S	
LOTE 8	VALOR – 9.730,00
VENCEDORA – CASA DA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS	
LOTE 10	VALOR – 7.065,00
LOTE 14	VALOR – 9.108,00
VENCEDORA – P.A.S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
LOTE 11	VALOR – 24.480,00
VENCEDORA – MARBELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
LOTE 16	VALOR – 3.910,00
VENCEDORA – MASSAS VICCARI LTDA	
LOTE 17	VALOR – 58.500
LOTE 18	VALOR – 16.240,00
LOTES FRUSTRADOS	
LOTE 2 E LOTE 15	

RESULTADO DO PREGÃO N. 386/2013

VENCEDOR: ELISEU SCHEIFFER E CIA LTDA

LOTE	ITEM	QTDE	OBJETO	VALOR TOTAL
1	1	40	Cartucho HP c8727 preto 10 ml - ORIGINAL	1824,80
1	2	20	Cartucho HP c8728 Color 8 ml - ORIGINAL	1081,40
1	3	30	Tonner E260 A 11L - ORIGINAL	7093,80
Total				10.000,00

PREGOEIRA: IGOR VINICIUS PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 031/2013

TERMO DE ANULAÇÃO

Fica anulado o procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 031/2013, que tem por objeto a execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Dr. Edgar Sponholz, vila Neri, Bairro Cará-Cará, fundamentado no artigo 49, § 1º da Lei nº 8666/1993, observado o § 3º da mesma lei, consoante às informações contidas no protocolo municipal nº1680301/2013.

Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2013.

João Ney Marçal Júnior

Presidente da Comissão

CONTRATOS

CONTRATO Nº 602/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Prof. Kamal Tebcherani, localizada na Rua Alfredo Pietroboli, n. 534, Jd. Esplanada, Bairro Boa Vista

VALOR: R\$ 760.005,11 (setecentos e sessenta mil e cinco reais e onze centavos)

PRAZO: execução 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e vigência 330 (trezentos e trinta) dias corridos

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 34/2013

CONTRATO Nº 603/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: execução das obras de Reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Sophia Adamowicz, localizado na Rua Alfredo Hofmann, n.272, Jardim Los Angeles, Bairro Boa Vista.

VALOR: R\$ 794.869,74 (setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

PRAZO: execução 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, vigência 330 (trezentos e trinta) dias corridos

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 33/2013

CONTRATO Nº 585/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

OBJETO: aquisição de passagem rodoviária – linha metropolitana
VALOR: R\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação n.º 95/2013

CONTRATO Nº 579/2013

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PERMISSIONÁRIO: ROBERTO RIVELINO RODRIGUES

OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, pelo PERMISSIONÁRIO das dependências da zeladoria, do Cemitério Municipal São Vicente de Paulo, situado na Rua Hiliádio Vidal Correia, s/n, de propriedade do PERMITENTE.

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO Nº 008/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-CEI, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 141.921,05 (cento e quarenta e um mil novecentos e vinte um reais e cinco centavos).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 052/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CEN-

TRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HAYDE ERCÍLIA LAROCKA CNPJ 08.317.615/0001-58

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.304,00 (seis mil trezentos e quatro reais).

PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO Nº 003/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IMACULADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-CEI, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 136.070,23 (cento e trinta e seis mil e setenta reais e vinte três centavos).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 064/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIS PEREIRA CARDOSO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 7.386,00 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 062/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ODYSSEA DE OLIVEIRA HILGENBERG

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.792,00 (seis mil setecentos e noventa e dois reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 131/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FLAVIO CARVALHO GUIMARAES EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 036/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR WALTER ELIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.748,00 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 129/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO CEL CLAUDIO GONÇALVES GUIMARAES EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 034/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ORIVAL CARNEIRO MARTINS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 027/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF RUBENS EDGAR FURSTENBERGER EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 10.048,00 (dez mil e quarenta e oito reais)

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 046/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF LEOPOLDO LOPES SOBRINHO
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 051/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IRACEMA MACHADO SILVA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.616,00 (seis mil seiscentos e dezesseis reais)

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 051/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA IRACEMA MACHADO SILVA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.616,00 (seis mil seiscentos e dezesseis reais)

PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO Nº 007/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-CEI, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 88.001,18 (oitenta e oito mil e um reais e dezoito centavos)

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 049/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA APARECIDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 8.128,00 (oito mil cento e vinte reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 067/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARIA CRUZ EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL CNPJ 78.293.578/0001-70
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 9.664,00 (nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 083/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZAHIRA CATTÁ PRETA MELLO EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 120/201320*

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO CLAUDIO MASCARENHAS EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO Nº 006/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA PUREZA RIBAS
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-CEI, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 89.818,53 (oitenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 100/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CELINA CORREIA GANZERT
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 7.232,00 (sete mil duzentos e trinta e dois reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 117/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ELOY AVRECHAK EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais).

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO Nº 050/2013

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até 30/04/2014.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do Programa Municipal Pró-Educação, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em R\$ 6.748,00 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais).

SEXTO ADITIVO CONTRATO Nº 177/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: BAGGIO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficam alterados os valores constantes da cláusula terceira do instrumento originário, que passará a ser R\$ 1.555.583,74 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).
 CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R\$ 6.309.852,95 (seis milhões trezentos e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CONTRATO Nº 581/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: LAURA RODRIGUES VEDAN
 OBJETO: a prestação de serviço visando a realização de Viagens, Excursões para atender às necessidades do Serviço PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Que atendem crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social, da Gerencia de Proteção Social Especial – SMAS.
 VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
 PRAZO: 03 (três) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: pregão nº 299/2013

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: F.BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem RESCINDIR, para todos os efeitos de direito, com amparo no artigo 79, b da Lei 8.666/93, o contrato de empreitada nº 178/2012, conforme protocolado nº 0220172/2013, 3550151/2012 e 0600344/2013 e pareceres jurídico nº 164/2013 e 424/2013.
 Ponta Grossa, 31 de outubro de 2013.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 709/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA (TECNOMED)
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 05/08/2013 a 04/08/2014, convalidando à data de 05/08/2013.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

DIVERSOS

OFÍCIO Nº: 457/2013

Ilmo.(a) Sr.(a)
MARIO TIAGO THOMAZ
 CADASTRO (6): 7449-0 / RUA BALDUINO TAQUES, 1556 – 84010-050 – CENTRO – PONTA GROSSA-PR.

NOTIFICAÇÃO

Notificamos vossa senhoria que foi inscrito em dívida ativa os débitos conforme protocolo nº 1220135/2011.
 Solicitamos seu comparecimento à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que realize o pagamento integral do débito, ou, caso seja necessário, realize o parcelamento, evitando assim prejuízos posteriores.
 Caso não compareça no prazo acima determinado, fica desde já ciente que será emitida a respectiva Certidão Executiva, com posterior cobrança judicial.

BACHIR FAYAD
 Diretor da Dívida Ativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM N.º 01 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA ARY MUNHOZ

Trecho: Av. Carlos Cavalcanti x Diolanda João Pedro Scremin
 Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA
 Custo total da obra: R\$ 21.017,84 (Vinte e um mil dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme processo nº 2440393/2009, edital nº 01/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/09/09.
 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
 A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	ARY MUNHOZ
TRECHO:	Av. Carlos Cavalcanti x Diolanda João Scremin
BAIRRO:	Jardim Primavera

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).
 Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.
ODALTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.
 Informações: -Valor m2 da obra em 15/09/2009 R\$36,18.
 -Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).
 -Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CA-DAS-TRO	TES-TA-DA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
MARIA LUIZA FRANZAO	825070	17,00	3,50	R\$ 8.215,20	R\$ 2.717,58	R\$ 2.717,58
DANIEL KIKINA	825080	30,00	3,50	R\$ 11.432,82	R\$ 4.795,73	R\$ 4.795,73
ANNA PAOLA WOSGRAU C	825430	30,00	3,50	R\$ 12.836,25	R\$ 4.795,73	R\$ 4.795,73
MARCIA SMANIOTTI	987680	13,50	3,50	R\$ 8.215,20	R\$ 2.158,08	R\$ 2.158,08
CALIXTO A. MIGUEL AJUZ	825200	30,00	3,50	R\$ 6.275,50	R\$ 4.795,73	R\$ 4.795,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM N.º 02 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA ARY MUNHOZ

Trecho: Diolando João Pedro Scremin x José Sniegovski

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 23.109,79 (Vinte e três mil cento e nove reais e setenta e nove centavos), conforme processo Nº 2440393/2009, edital nº 02/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 17/09/09.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis linderos nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	ARY MUNHOZ
TRECHO:	Diolanda João Scremin x José Sniegovski
BAIRRO:	Jardim Primavera

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.

ODALTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 17/09/2009 R\$37,49.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JAQUELINE B. FERREIRA	823840	17,20	3,50	R\$ 12.950,35	R\$ 2.849,11	R\$ 2.849,11
MAURO A. LA-BERNARDA	823850	13,15	3,50	R\$ 8.840,46	R\$ 2.178,24	R\$ 2.178,24
JANE VOIGT	823860	30,35	3,50	R\$ 14.445,06	R\$ 5.027,35	R\$ 5.027,35
LIZ V. TAQUES C. LTDA	824360	30,35	3,50	R\$ 15.916,95	R\$ 5.027,35	R\$ 5.027,35
COMS DE ALIMENTOS A J	824560	30,35	3,50	R\$ 12.151,65	R\$ 5.027,35	R\$ 5.027,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM N.º 03 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE

MELHORIA

RUA JOAO RIBEIRO

Trecho: Campos Vergueiro x Leopoldo Fróes

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 17.677,36 (Dezessete mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme processo Nº 2440393/2009, edital nº 03/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 17/09/09.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis linderos nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	JOAO RIBEIRO
TRECHO:	Campos Vergueiro x Leopoldo Fróes
BAIRRO:	Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.

ODALTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 17/09/2009 R\$36,18.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
MAURO E. BISCAIA	576030	35,00	3,50	R\$ 887,05	R\$ 5.595,02	R\$ 887,05
EURIDES D. DA CUNHA	580690	14,00	3,50	R\$ 2.112,89	R\$ 2.238,01	R\$ 2.112,89
NICOLAU STRIECHEN	580700	14,00	3,50	R\$ 2.112,89	R\$ 2.238,01	R\$ 2.112,89
DANIEL C. DOS SANTOS	580720	35,00	3,50	R\$ 1.509,21	R\$ 5.595,02	R\$ 1.509,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM N.º 04 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA RIO VERDE

Trecho: Albuquerque Maranhão x Rio Pardo

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei

nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 14.537,63 (Quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme processo Nº 2440393/2009, edital nº 04/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 17/09/09.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis linderos nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	RIO VERDE
TRECHO:	Albuquerque Maranhão x Rio Pardo
BAIRRO:	Rio Verde

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.

ODALTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
 Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 17/09/2009 R\$29,99.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
VALDEMAR SCHRAM	563130	25,00	2,00	R\$ 9.663,39	R\$ 1.892,97	R\$ 1.892,97
OPHELIA C. NE-GRELLI	563140	50,13	2,00	R\$ 10.701,92	R\$ 3.795,78	R\$ 3.795,78
SADIA S/A	570470	163,40	2,00	R\$ 26.985.752,56	R\$ 12.372,44	R\$ 12.372,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM N.º 05 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA RIO VERDE

Trecho: Rio Pardo x Rio Coutinho

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 12.153,71 (Doze Mil cento e cinquenta e três reais

e setenta e um centavos), conforme processo Nº 2440393/2009, edital nº 05/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 17/09/09.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	RIO VERDE
TRECHO:	Rio Pardo x Rio Coutinho
BAIRRO:	Rio Verde

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.

ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 17/09/2009 R\$ 29,99.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
ANGELO FAVORETO	563430	14,50	3,50	R\$ 9.182,12	R\$ 1.921,36	R\$ 1.921,36
EDIVON LOBO MARINS	563440	11,50	3,50	R\$ 6.991,08	R\$ 1.523,84	R\$ 1.523,84
OSCAR M. MACHADO	563450	13,00	3,50	R\$ 7.573,66	R\$ 1.722,60	R\$ 1.722,60
NATASHA G. GRANOSKI	563460	14,00	3,50	R\$ 7.447,01	R\$ 1.855,11	R\$ 1.855,11
ADAO CERINO DOS S.	563470	15,00	3,50	R\$ 7.219,04	R\$ 1.987,62	R\$ 1.987,62
KELLY ISABEL R. DE P	1225120	17,00	3,50	R\$ 7.234,24	R\$ 2.252,63	R\$ 2.252,63
MIRIAN F DE CAMPOS PER	1225130	16,00	3,50	R\$ 6.549,83	R\$ 1.247,05	R\$ 1.247,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM Nº 06 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA VEREADORA CÂNDIDA BRAZ

Trecho: Casemiro de Abreu, Final de Rua

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 7.148,85 (Sete mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme processo Nº 2440393/2009, edital nº 06/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE

MELHORIA, publicado em 17/09/09.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	VEREADORA CÂNDIDA BRAZ
TRECHO:	Casemiro de Abreu x final de rua
BAIRRO:	Vila Ana Rita

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.

ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 17/09/2009 R\$ 29,99.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
ORLANDO PRESNER	283860	29,00	2,00	R\$ 33.821,26	R\$ 2.195,84	R\$ 1.097,92
ANTONIO SPAK	283870	15,00	2,00	R\$ 34.987,51	R\$ 1.135,78	R\$ 1.135,78
FLAVIA C. DE OLIVEIRA	283890	44,00	2,00	R\$ 111.011,47	R\$ 3.331,63	R\$ 3.331,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
PROCESSO Nº 2440393/2009
EDITAL NLCM Nº 07 /2013
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA VEREADORA CÂNDIDA BRAZ

Trecho: Castro Alves x Casemiro de Abreu

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 11.586,89 (Onze mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme processo Nº 2440393/2009, edital nº 07/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 17/09/09.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	VEREADORA CÂNDIDA BRAZ
TRECHO:	Castro Alves x Casemiro de Abreu
BAIRRO:	Vila Ana Rita

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei. Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terá direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção. Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 12/12/2013.

ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 17/09/2009 R\$ 29,99.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2624 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
EURIDES M. DOS SANTOS	283040	11,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 832,91	R\$ 832,91
RAUL DE ALMEIDA	283050	11,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 832,91	R\$ 832,91
DURVILIA SILVA	283060	11,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 832,91	R\$ 832,91
MARA LUCIA DORABIATO	283070	11,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 832,91	R\$ 832,91
ORLEI F.GAL-VET JUNIOR	283080	11,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 832,91	R\$ 832,91
MARIA AP. MARQUES	283090	11,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 832,91	R\$ 832,91
ROSIANE DE G. CAMARGO	283100	22,00	2,00	R\$ 18.815,50	R\$ 1.665,81	R\$ 1.665,81
LAURO G. OSTER	780590	44,00	2,00	R\$ 53.367,61	R\$ 3.331,63	R\$ 3.331,63

FMC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
BANCO DE PROJETOS CULTURAIS
EDITAL DE INCLUSÃO

A Prefeitura de Ponta Grossa, através da Fundação Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural tornam pública a relação de projetos culturais que foram aprovados na reunião do CMPC, realizada no dia 09 de dezembro de 2013, para integrarem o BANCO DE PROJETOS CULTURAIS. Tais projetos estão aptos a receber o benefício da Lei 11.528/2013 e do Decreto 7.947/2013, através do Certificado de Aprovação, com validade até o dia 31 de dezembro de 2013. Excepcionalmente os projetos aprovados nesta reunião do CMPC estão automaticamente prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2014, desde que os seus proponentes comprovem a prorrogação do prazo de captação de recursos junto ao Ministério da Cultura. O valor total aprovado de captação de recursos dos projetos aprovados é de R\$ 639.514,19, representando um desconto de ISS e/ou IPTU no valor de R\$ 31.975,70.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Os projetos abaixo relacionados estão aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural para integrar o Banco de Projetos Culturais da Lei 11.528/2013 e do Decreto 7.947/2013.

- PROJETO: "GIRA RODA, GIRA MUNDO"

PRONAC: 11 13138 - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)
 PROPONENTE: LUIZ CIRILLO BARBISAN
 CPF: 337.937.519.53

PROTÓCOLO: 3.260.220/2013
 VALOR DO APOIO: R\$ 84.700,00

RESUMO DO PROJETO: Projeto de circulação de espetáculo e formação de platéia para o teatro, que prevê a realização de 60 (sessenta) apresentações gratuitas da peça "GIRA RODA, GIRA MUNDO" musical infantil de Cirillo Barbisan, co-produção da Cia. Thepys Theatre e do Grupo Ação Teatro, destinadas a estudantes, professores e funcionários de escolas públicas do Estado do Paraná.

- PROJETO: "NOSSA GRANDE FAMÍLIA"
 PRONAC: 12 1653 - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)

PROponente: LUIZ CIRILLO BARBISAN
 CPF: 337.937.519.53

PROTÓCOLO: 3.260.221/2013
 VALOR DO APOIO: R\$ 91.900,00

RESUMO DO PROJETO: Projeto de circulação de espetáculo e formação de platéia para o teatro, que prevê a realização de 60 (sessenta) apresentações gratuitas da peça "NOSSA GRANDE FAMÍLIA" musical infantil de Cirillo Barbisan, co-produção da Cia. Thepys Theatre e do Grupo Ação Teatro, destinadas a estudantes, professores e funcionários de escolas públicas do Estado do Paraná.

- PROJETO: "CHIQUEINHO D'ALEMBEBE – LENDAS DO PARANÁ"

PRONAC: 13 7276 - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)
 PROPONENTE: MARIVETE SOUTA

CPF: 577.129.219-20
 PROTÓCOLO: 3.330.107/2013

VALOR DO APOIO: R\$ 85.270,00

RESUMO DO PROJETO: O Projeto prevê a publicação da coleção "Chiqueinho D'Alembete – Lendas do Paraná" composta por quatro livros de leitura infantil ilustrados, que contam as aventuras da personagem Chiqueinho D'Alembete. As histórias se entrelaçam com lendas paranaenses. Como forma de incentivo à leitura as histórias também serão levadas ao público infantil através de 10 (dez) apresentações gratuitas de teatro de fantoches em bibliotecas e escolas públicas de Ponta Grossa.

- PROJETO: "PONTA GROSSA: IMAGENS, HISTÓRIAS E LENDAS"

PRONAC: 13 8074 - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)
 PROPONENTE: ALESSANDRA P. BUCHOLDZ ORGANIZAÇÃO DE

EVENTOS LTDA.
 CNPJ: 09.112.307/0001-59

PROTÓCOLO: 3.370.198/2013
 VALOR DO APOIO: R\$ 166.487,20

RESUMO DO PROJETO: O Projeto "PONTA GROSSA: IMAGENS, HISTÓRIAS E LENDAS" tem como proposta editar um livro a partir do levantamento de histórias e lendas ligadas às belezas naturais da região de Ponta Grossa e lenda urbanas traduzidas em textos e em fotografias artísticas, como forma de incentivar uma nova "leitura da cidade".

- PROJETO: "ESPETÁCULO MUSIVAL TAIKÔ"

PRONAC: 12 9387 - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)
 PROPONENTE: FERNANDO SHIGEO HORIE

CPF: 337.281.789-34
 PROTÓCOLO: 3.370.242/2013

VALOR DO APOIO: R\$ 29.855,00

RESUMO DO PROJETO: O projeto visa levar apresentações do grupo ponta-grossense "FUURINKAZAN WADAIKO" de taikô para a comunidade de Ponta Grossa e outros municípios paranaenses, somando 10 apresentações.

- PROJETO: "CRÔNICAS REUNIDAS"

PRONAC: 13 4219 - Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)
 PROPONENTE: MIGUEL SANCHES NETO

CPF: 581.571.079-20
 PROTÓCOLO: 3.390.243/2013

VALOR DO APOIO: R\$ 181.301,99

RESUMO DO PROJETO: O Projeto prevê a publicação de uma coletânea de sete volumes do escritor Miguel Sanches Neto. Os livros reunirão aproximadamente 400 crônicas, que retratam a cultura do interior do Paraná, local de origem do escritor e também suas relações com livros, pessoas e outros lugares. Eles serão organizados cronologicamente por ordem de publicação, de modo a facilitar a leitura e compreensão dos textos.

Paulo Eduardo Goulart Netto

Presidente

Conselho Municipal de Política Cultural
 Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa

FUNDESP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 012/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: JAIR MANARIM & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a cláusula terceira do instrumento originário, que passará a ter a seguinte redação:

"O preço para o presente ajuste é de R\$ 10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto."

AMTT

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2013

CONTRATADA: S. R. GRANDO & CIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de crachá.

VALOR: R\$ 1.400,00

VIGÊNCIA: 60 dias

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 028/2013

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2013

PERMISSIONÁRIA: AUCATUR – AGENCIA UNIÃO CASCAVEL DE TU-

RISMO LTDA; VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.

OBJETO: Permissão de uso do Guichê nº 20 do Terminal Rodoviário.

VIGÊNCIA: 24 meses

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2013

CONTRATADA: VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 630 créditos de passagem metropolitana.

VALOR: R\$ 2.157,75

VIGÊNCIA: 12 meses

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 012/2013

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2013

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

OBJETO: Fornecimento de 630 créditos de passagem metropolitana.

VALOR: R\$ 1.921,50

VIGÊNCIA: 12 meses

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 013/2013

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº 001/2013

PERMISSIONÁRIA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

OBJETO: Termo de Permissão de uso do Guichê nº 19 do Terminal Rodoviário.

EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA: 11/12/2013 SESSÃO ORDINÁRIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ROGÉRIO DE PAULA QUADROS

PROJETO DE LEI Nº 173/13 – Promove alterações na Lei nº 3.360, de 02/07/1981, que dispõe sobre normas especiais para a aprovação de loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Ponta Grossa.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 375/13 – Homologa o Protocolo de Intenções celebrado com Tetra Pak Ltda em 26/07/2013.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 405/13 – Estabelece o Orçamento Geral do Município de Ponta Grossa para o exercício de 2.014, com a consolidação das emendas dos senhores vereadores, aprovadas em primeiro turno.

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 469/13 – Institui o Plano Plurianual do Município de Ponta Grossa para o quadriênio 2.014/2.017.

PARECER: Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 510/13 – Dispõe sobre alterações nos anexos da Lei nº 11.395, de 16/07/2013 conforme específica.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO VEREADOR ANTONIO LAROCA NETO

PROJETO DE LEI Nº 270/13 – Acrescenta §§3º e 4º ao artigo 7º da Lei nº 7.018, de 15 de novembro de 2.002, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação

COSPPTMUA -

DO VEREADOR PAULO CENOURA

PROJETO DE LEI Nº 423/13 – Institui o Programa de Atendimento de Limpeza e Conservação de Parques, Jardins, Praças e Terrenos Baldios – PROGRAMA CIDADE LIMPA.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação

CFOF - Favorável, nos termos da Emenda de Redação

da CLJR

COSPPTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

CAPICPTMA - Favorável, nos termos da Emenda de

Redação da CLJR

DO VEREADOR JULIO KÜLLER

PROJETO DE LEI Nº 435/13 – Promove alterações na Lei nº 9.005, de 18/09/2007 conforme específica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da Emenda de Redação

CFOF - Favorável, nos termos da Emenda de Redação

da CLJR

COSPPTMUA - Favorável, nos termos da Emenda de Redação da CLJR

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 474/13 – Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica do imóvel que menciona e permutá-lo por outro de propriedade da Loja Maçônica Amor e Caridade II.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 485/13 – Altera a Lei nº 7.094/2002.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

SUBSTITUTIVO GERAL (do Poder Executivo)

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 495/13 – Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.496.715,81 e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 500/13 – Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.998,78, e dá outras providências.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

DO VREADOR PASTOR EZEQUIEL

PROJETO DE LEI Nº 537/13 – Declara a Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO NOVA HISTÓRIA, com sede nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CECE - Favorável

DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 541/13 – Altera a Lei nº 10.738/2011 e 7.500/2004.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade

CFOF - Favorável

COSPPTMUA - Favorável

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 10 de dezembro de 2013.

Ver. ALIEL MACHADO

Presidente

Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO

1º Secretário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 04/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando, o disposto no artigos 28 da Lei Orgânica do Município; Considerando, ainda, o disposto no artigo 42 do Regimento Interno; Considerando, o disposto no art. 9º e seguintes da Portaria nº 01/2013; Considerando, finalmente a necessidade de disciplinar e organizar o controle de jornada de trabalho,

RESOLVE

Art. 1º - Fica excepcionalmente estabelecido que a partir de 11 de dezembro de 2013 até o dia 02 de fevereiro de 2014, proibida a realização de trabalho extraordinário a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Ponta Grossa, exceto os Agentes de Segurança Institucional.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição prevista no artigo anterior, mediante prévia solicitação do respectivo Diretor e autorização expressa da Presidência, condicionada a imperiosa necessidade do trabalho devidamente comprovado e justificado para atender a situações excepcionais e temporárias impossíveis de serem realizadas no horário normal do trabalho, tudo em estrita observância ao disposto no § 4º do art. 10 da Portaria nº 01/2013.

Art. 2º - O Diretor Geral dos Serviços Administrativos e o Chefe do Recursos Humanos, ficam responsáveis por acompanhar e orientar constantemente seus subordinados, visando o pleno cumprimento desses procedimentos.

Art. 3º - Se eventualmente os servidores requererem abono pecuniário durante o mês de janeiro de 2014 e for deferido, deverá ser feito o controle de frequência através do ponto biométrico.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, além de advertência serão tomadas medidas disciplinares previstas na legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Comunique-se e cientifique-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de novembro de 2013.

Vereador ALIEL MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

